



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## **LEI Nº 643/2021.**

**Súmula: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS EXISTENTES NOS COMPLEXOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Indianópolis - Estado doParaná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Indianópolis – Estado do Paraná, - **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com a iniciativa privada, cujo objetivo é a autorização para exploração, por parte da Prefeitura, dos espaços públicos existentes no Estádio Municipal, nos campos de futebol e nos Ginásios de Esportes devidamente instalados no Município de Indianópolis, com a veiculação de publicidade.

**Parágrafo único.** Os espaços públicos citados no *caput* deste artigo se estenderão as praças esportivas, podendo desta forma, quando dá realização de eventos esportivos, como a edição dos jogos e afins, tais espaços serem explorados para veiculação de publicidade, seguindo os mesmos critérios do regulamento que será editado pela prefeitura, através de Decreto, conforme dispõe o artigo 4º desta Lei.

**Art. 2º** A exploração do espaço público prevista no artigo 1º desta Lei, com a veiculação de publicidade em todas as dependências do Estádio Municipal, dos campos de futebol e dos Ginásios de Esportes, cujas rendas deverão ser administradas pela Secretaria Municipal de Esportes, serão destinadas a fomentar as diversas modalidades esportivas amadoras em atividade no Município.

**§ 1º** As modalidades esportivas praticadas no Município, são as seguintes:

- I – voleibol;
  - II – handebol;
  - III – basquetebol;
  - IV – futebol de campo;
  - V – futsal;
  - VI – bicicross;
  - VII – atletismo;
-



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

VIII – ginástica rítmica;

IX – karatê;

X – tênis de mesa;

XI – ciclismo;

**§ 2º** A veiculação de publicidade prevista no *caput* deste artigo compreende a colocação ou a afixação de placas, painéis, pinturas, outdoors, faixas ou quaisquer outras formas de veiculação propagandística, que não prejudiquem a estrutura das edificações existentes nos complexos esportivos do Município.

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Esportes e os desportistas independentemente da modalidade praticada, de forma coletiva ou individual, poderão pleitear junto à iniciativa privada a parceria tratada nesta Lei.

**Art. 3º** A parceria e/ou convênio autorizado por esta Lei não impedirá a utilização dos complexos esportivos pelo público em geral para as mais variadas práticas esportivas.

**Art. 4º** Eventuais determinações regulamentares, que se façam necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, serão fixadas por Decreto do Executivo, que deverá ser baixado em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** O regulamento de que trata o *caput* deste artigo, será organizado pela Secretaria Municipal de Esportes, devendo constar todas as informações necessárias, como os padrões para a veiculação publicitária, os valores que serão cobrados, e, como se dará a fomentação dos desportistas e/ou equipes esportivas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,** em 03 de novembro de 2021.

**JULIANO TREVISAN CORDEIRO**  
*Prefeito do Município de Indianópolis*

---